Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO TOTAL

MENSAGEM Nº 22, de 21 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins que; nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins; oponho veto total ao PL n° 22/2014, aprovado por esta Casa de Leis, conforme Autógrafo n° 25/2014, visto que o mesmo contraria dispositivo legais e constitucionais.

RAZÕES DO VETO

Importante destacar inicialmente que de acordo com a Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 2° prevalece o seguinte ***"São Poderes, da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário"***.

Como pode ser observado pela norma constitucional o Legislativo e o Executivo tem como um de seus pilares a **harmonia** e a **independência de seus Poderes,** desta forma, o Projeto de Lei n° 22/2014, que trata de matéria referente aos servidores públicos a iniciativa de legislar sobre o assunto é do Poder Executivo, portanto há inconstitucionalidade na proposição em comento.

Atendendo ao principio constitucional, o artigo 41, da Lei Orgânica deste Município prescrevem:

> ***Art. 41. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:***
> ***(...)***
> ***II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;***
> ***(...)***

Conferiu a lei municipal legitimação privativa ao Chefe do Executivo para que pudesse iniciar o processo legislativo naqueles assuntos alcançados pelas suas atribuições exclusivas.

Assim, temos que o Projeto de Lei 22/2014 aprovado por esta Casa Legislativa revela-se como inconstitucional, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico.

Ante as justificativas expostas; não resta dúvida quanto à inconstitucionalidade do Projeto de Lei 22/2014; impugno o mesmo e devolvo-o para o reexame dos membros desta Augusta Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Domingos Martins - ES, 21 de maio de 2014.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito